

REGULAMENTO NACIONAL DE TRANSFERÊNCIA DE ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS

A Diretoria da Confederação Brasileira de Taekwondo, vem com fulcro no art 4º, letra (G) e art. 32, letra C do Estatuto da entidade, propor Assembleia Geral a aprovação do presente regulamento nacional de transferência de atletas, mediante as seguintes regras:

Artigo 1º - É livre a transferência de atletas entre as entidades regionais (Federações filiadas), clubes, associações e similares, conforme princípios constitucionais e da LEI 9615, DE 1998, que institui a liberdade de prática desportiva.

Artigo 2º - O requerimento de transferência deverá ser formulado junto à CBTKD por meio eletrônico disponibilizado pela CBTKD no sistema SIGA, onde constará a anuência das Federações de destino e de origem.

Artigo 3º - O atleta deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos, através do sistema eletrônico:

- A) Cópia do Certificado da CBTKD de graduação atual;
- B) Prova da quitação das anuidades junto à Federação de origem e a CBTKD;
- C) Declaração de desimpedimento e anuência da Federação de origem e destino, inclusive quanto estar ou não cumprimento penalidades da Justiça Desportiva.
- D) Comprovante de pagamento das taxas de transferência;

Artigo 4º - Estando os documentos em conformidade com o art. 3º e após a anuência da Federação de origem e após a anuência da Federação de destino, a CBTKD homologará transferência, procedendo a anotação na ficha cadastral do atleta.

Artigo 5º - Somente serão aceitos os requerimentos de transferência protocolados até o dia 20 de dezembro do ano anterior ao calendário desportivo da entidade. Não serão aceitos pedidos no curso do mesmo ano do calendário desportivo. O período de homologação ocorrerá de 1º a 31 de janeiro do ano do calendário esportivo.

Artigo 6º - A infringência às regras de transferência sujeitará o infrator as penalidades previstas no Estatuto da CBTKD, apuradas mediante inquérito administrativo, sem prejuízo do que vier a ser apurado pela Justiça Desportiva.

Artigo 7º - As vantagens adquiridas pelo atleta em virtude do descumprimento deste regulamento estarão sujeitas ainda a:

- a) Perda dos pontos no sistema nacional de ranking (SNR);
- b) Perda da ajuda de custo, patrocínio ou remuneração paga pela CBTKD;
- c) Perda da condição de membro da seleção Brasileira;
- d) anulação do resultado esportivo obtido nesse período;

Artigo 8º - No ato da aprovação deste regulamento a CBTKD reconhece todas as filiações e vinculações de atletas existentes nas Federações filiadas.

Art. 9º - Todas as vantagens dos atletas serão transferidas para a nova entidade de destino, inclusive a pontuação do sistema nacional de ranking, respeitando-se as regras deste.

Artigo 10º - O Presente regulamento entrará em vigor na data da publicação no site da Confederação Brasileira de Taekwondo.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2017.

Diretoria da CBT KD

Alberto Cavalcante Maciel Junior - Presidente

Rivanaldo Ferreira de Freitas – Vice Presidente

Natália Falavigna - Diretora Técnica